



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Ofício nº 088/2020 (GAB)

Referência - Autógrafo de Lei Ordinária nº 006/2020

Dores do Rio Preto – ES, 20 de abril de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto - ES

Sr. Cleudenir José de Carvalho Neto

Encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Ordinária nº 006/2020, que **APROVOU** por 05 (cinco) votos e 03 (três) abstenções e com duas emendas, o Projeto de Lei Ordinária nº 008/2020, de autoria do Executivo, para o conhecimento e providências.

Atenciosamente,

**THIAGO LOPES PESSOTTI**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

PROCESSO Nº 1986/2020  
AO: PROTOCOLO  
AO: GABINETE DO PREFEITO  
EM: 22/04/2020  
R. Pessotti



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N.º 006/2020

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE AUTORIA DO EXECUTIVO N.º 008/2020

“Dispõe sobre a alteração do artigo 54, da Lei Municipal nº 570, de 11 de outubro de 2002, e dá outras disposições”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 54, da Lei Municipal nº 570, de 11 de outubro de 2002, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 54 – O PREVIDRP é custeado pelas contribuições:

I – Dos segurados em percentual de 14% (quatorze por cento), inclusive sobre o seu provento, vencimento ou subsídio mensal.

II – Dos inativos, aposentados ou pensionistas em percentual de 14% (quatorze por cento), incidirá sobre o valor que superar ao teto do regime geral de previdência social”.

III – Do município de Dorés do Rio Preto e de outros empregadores integrantes do sistema, em percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre a totalidade de remuneração de contribuição dos servidores em atividade.

IV – por compensações financeiras obtidas pela transferência de Entidades de Previdência Municipal, Estadual ou Federal.

V – Por subvenções do Governo Municipal, Estadual ou Federal.

VI – Por rendas patrimoniais e financeiras.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

VII – Por doações e legados.

VIII – As rendas resultantes das suas atividades, de cessão de suas instalações e de bens móveis e a locação de bens imóveis.

IX – por receitas eventuais.

§ 1º - Integram o salário de contribuição todas as importâncias recebidas, a qualquer título, pelo segurado, em pagamento de serviços prestados, excetos as importâncias temporárias.

§ 2º - O segurado em gozo de benefício, contribuirá para o PREVIDRP com os mesmos percentuais do servidor ativo, sobre os proventos mensais.

Art. 2º - Nos termos do art. 9º, § 2º e § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, de 13/11/2019 o Regime Próprio de Previdência do Município de Dores do Rio Preto – ES passa a ser responsável pelo pagamento somente de aposentadorias, de pensão por morte e do abono anual decorrente desses benefícios.

Parágrafo único – Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o salário-maternidade, o salário-família e o auxílio-reclusão serão pagos diretamente pelo órgão público empregador do servidor do Executivo, do Legislativo e das Autarquias, de modo que o pagamento não correrá à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

Art. 3º - As alíquotas de contribuições majoradas por esta Lei passarão a vigorar a partir do primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 54 da Lei Ordinária nº 570/2002 e suas alterações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Sala das Sessões de Dorés do Rio Preto – ES, 20 de abril de 2020.

**THIAGO LOPES PESSOTTI**  
Presidente

**MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS**  
Vice-Presidente

**EUDIS VIMERCATI MORELLI**  
1º Secretário